



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

1 9 9 3

LEI DE Nº 007/93. DE 29 DE MARÇO DE 1993.

" ISENTA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AOS
CONSUMIDORES QUE PAGAM ATÉ A TAXA MÍNIMA "



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

LEI Nº 007/93.

DE 29 DE MARÇO DE 1993.

ISENTA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AOS CONSUMIDORES QUE PAGAM ATÉ A
TAXA MÍNIMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CE., DECRETA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica isento a taxa de iluminação pública
aos consumidores do Município de Ararendá-Ce., que pagem até a taxa
mínima de consumo por kilowatts estabelecido pela Companhia de Ele -
tricidade do Ceará - COELCE.

Art. 2º - Esta isenção se estenderá também aos con -
sumidores da área rural.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, EM
29 DE MARÇO DE 1993.


VICENTE MOURÃO CARLOS.
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ